

TRIBUNAL DA RELAÇÃO DO PORTO | PENAL

Acórdão

Processo

1704/07.2TBBGC.P1

Data do documento

13 de julho de 2011

Relator

Moisés Silva

DESCRITORES

Termo de identidade e residência > Mudança de residência

SUMÁRIO

A comunicação da mudança de residência que consta do TIR só pode ser efectuada: i. Pelo arguido – pessoalmente, na secretaria do tribunal, ou por via postal registada -; ii. Por terceiro, desde que munido de uma procuração que refira expressamente o poder de comunicar a mudança de residência que o arguido indicou quando prestou TIR.

Fonte: <http://www.dgsi.pt>